



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL Nº 12/2019 - GR

Edital – Inscrição do Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Regulamentação de Bolsa Permanência no âmbito do IFPE, aprovada pela Resolução Nº 07/2014 e com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010 do Conselho Superior (CONSUP), torna públicos as normas e prazos para inscrição no Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil referente ao semestre letivo de 2019.1 do **Campus Cabo de Santo Agostinho**

1. DO OBJETIVO

1.1 Ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais a fim de assegurar sua frequência e permanência com êxito nos cursos por meio de auxílio financeiro ao (a) estudante.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados (as), prioritariamente, em pelo menos três componentes curriculares, em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos (as) de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência (s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O (A) estudante PROEJA beneficiado/a pelo Programa Assistência ao Estudante PROEJA **não** poderá acumular o Programa de Bolsa Permanência.

2.3 Após publicação do resultado da seleção do Programa de Bolsa Permanência, o (a) estudante PROEJA deverá optar entre manter-se no Programa Assistência ao Estudante PROEJA ou migrar para o Programa de Bolsa Permanência.

2.3 Não fazem parte do público-alvo do presente Edital estudantes matriculados (as) em cursos ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil; PROIFPE ACESSO (pré-vestibular); PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DA INSCRIÇÃO

I – O (A) estudante só poderá realizar inscrição do Programa Bolsa Permanência, após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>

II- As inscrições do Programa Bolsa Permanência serão realizadas virtualmente através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br no período estabelecido no cronograma do *campus* participante deste Edital.

III – Ao acessar o sistema de inscrição as informações acadêmicas dos (as) estudantes serão importadas automaticamente do Q-acadêmico. Caso as informações não estejam atualizadas, impedindo que o (a) estudante prossiga com a inscrição, o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Registro Escolar do seu *campus*.

II - Para finalizar a inscrição os (as) estudantes deverão digitalizar e anexar os documentos solicitados pelo sistema conforme perfil socioeconômico do (a) estudante.

III – No ato de conclusão da inscrição o (a) estudante poderá solicitar o envio de e-mail de confirmação de inscrição ao seu e-mail institucional no próprio sistema.

IV - Os (As) estudantes poderão se inscrever em uma das três opções de acordo com seu perfil socioeconômico.

- a) A primeira opção é referente aos estudantes **cotistas com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo ingressantes a partir do semestre de 2015.2.**
- b) A segunda opção é referente aos (às) **estudantes beneficiários (as) ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários (as) dos referidos programas sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.**
- c) E a terceira opção de inscrição são para os demais estudantes que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente, com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.

3.1 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2.

I – Os (As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 1 deste Edital.

II – Os (As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS (AS) OU AQUELES QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.

I – Os (As) estudantes beneficiários (as) ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 deste Edital.

II - Os (As) estudantes na condição de Beneficiários de Programas Sociais ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas, que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.3 DOS (AS) DEMAIS ESTUDANTES INTERESSADOS (AS).

I – Os (As) demais estudantes que não estão incluídos (as) nos dois perfis citados anteriormente, mas que possuam renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação comprobatória de renda completa sua e de seu núcleo familiar. A referida documentação está descrita no Quadro 3 deste Edital.

II – É imprescindível que os (as) estudantes inseridos (as) nesse terceiro perfil socioeconômico anexem ao sistema e preencha a documentação corretamente, visto que essa documentação é indispensável para a análise socioeconômica do Serviço Social.

Parágrafo Único: Caso os (as) estudantes sintam dificuldade para realizar a inscrição online, procure o Serviço Social e/ou Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

4. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO				
ETAPA	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
Etapa 1	29/03	Publicação do Edital	Gabinete da Reitoria	O Edital será publicado na página do IFPE (www.ifpe.edu.br) e murais

				do <i>campus</i>
Etapa 2	01 a 03/04	Apresentação do Edital para Comunidade Acadêmica	Assistência ao Estudante do <i>Campus</i>	A Assistência ao Estudante do <i>Campus</i> juntamente com sua equipe realizará a atividade de divulgar o referido junto à sua comunidade acadêmica
Etapa 3	03 a 10/04	Inscrição Online	Estudantes	Os/As estudantes deverão realizar suas inscrições através do sistema online: fluxo.ifpe.edu.br
Etapa 4	11/04 a 06/05	Análise Documental e Socioeconômica	Equipe de trabalho PBP e Serviço Social	A equipe de trabalho do PBP do campus irá conferir se a documentação anexada pelos estudantes está completa. O Serviço Social do IFPE, coletivamente, irá realizar a análise socioeconômica das inscrições de todos os <i>Campi</i>
Etapa 5	07/05	Divulgação do Resultado Preliminar	Assistência ao Estudante - Reitoria	A Assistência ao Estudante- Reitoria irá divulgar o Resultado Preliminar enviado pelo <i>Campus</i> na página do IFPE (www.ifpe.edu.br)
Etapa 6	08/05	Interposição de Recursos	Estudantes	Os/As estudantes que não forem contemplados/as no Resultado Preliminar poderão interpor Recurso no setor específico de seu <i>Campus</i>
Etapa 7	09 e 10/05	Análise de Recursos	Serviço Social	O Serviço Social do IFPE, coletivamente, realizará a

				análise dos recursos interpostos
Etapa 8	13/05	Resultado Final	Assistência ao Estudante - Reitoria	A Assistência ao Estudante- Reitoria irá divulgar o Resultado Final enviado pelo <i>Campus</i> na página do IFPE (www.ifpe.edu.br)

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de acompanhamento e/ou conferência da veracidade das informações prestadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1** Estar matriculado (a), prioritariamente, em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE, bem como estar inserido (a) no segmento citado no item 2.1 do presente Edital;
- 5.2** Realizar a inscrição online;
- 5.3** Possuir, prioritariamente, renda familiar per capita não superior a 1,5 salário mínimo;
- 5.4** Cumprir os requisitos e etapas estabelecidos neste Edital de Seleção.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

- a)** Oriundo(a) de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b)** condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- c)** gênero/raça;
- d)** doenças crônicas;
- e)** pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f)** orientação sexual;
- g)** escolaridade dos membros da família;
- h)** beneficiário (a) de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros);
- i)** despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j)** cotas.

7. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- 7.1** Estar matriculado (a), prioritariamente, em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
- 7.2** Avaliação do desempenho do(a) estudante no curso, conforme os registros acadêmicos;
- 7.3** Frequência mínima de 75% nas aulas do curso;
- 7.4** Avaliação das informações da ficha disciplinar;
- 7.5** Aprovação de, no mínimo, 50% dos componentes curriculares em que o (a) estudante esteve matriculado (a) no semestre anterior.
- 7.6** Disponibilidade Orçamentária.

§1º Após o início das aulas do semestre seguinte ao semestre de sua inscrição, o (a) estudante deverá comparecer ao Serviço Social do *campus*, no período a ser definido pelo setor, para realizar a renovação da bolsa para o semestre seguinte através da apresentação do histórico escolar

¹ As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

atualizado. Assim, os (as) estudantes que não cumprirem essa etapa de renovação poderão ter suas bolsas canceladas.

§2º A renovação para os (as) estudantes que vierem a ser contemplados (as) no Programa que cumprirem os critérios de permanência estabelecidos no Item 7 deste Edital, estará condicionada também a disponibilidade orçamentária e se baseará nas providências recomendadas no Item 10.3 deste Edital.

8. OS (AS) ESTUDANTES PODERÃO SER DESLIGADOS (AS) OU TEREM SUA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NEGADAS EM CASO DE:

- a. Cancelamento ou trancamento de matrícula.
- b. Desistência do curso.
- c. Reprovação acima de 50% dos componentes curriculares em que o (a) estudante esteve matriculado(a).
- d. Frequência abaixo de 75% nas aulas do curso.
- e. Estar matriculado (a) em um número abaixo de três componentes curriculares.
- f. Caso seja identificada inexatidão das declarações, irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza.
- g. Caso seja identificado que o/a estudante é beneficiado/a por este Programa de Bolsa Permanência em mais de um campus que possui vínculo, poderá haver suspensão do benefício e o/a estudante deverá optar por continuar participando do Programa em apenas um dos *campi*.

Parágrafo Único – Uma vez cancelada a Bolsa Permanência, o (a) estudante terá direito a inscrever-se novamente no Programa no semestre seguinte ao semestre do seu desligamento, após lançamento de edital, esteja o (a) estudante em regime acadêmico semestral e/ou anual.

9. DOS VALORES DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

9.1 Os valores dos benefícios serão fixados conforme Tabela 1.

TABELA 1 – Valores do Programa Bolsa Permanência	
	VALORES
	R\$ 230,00
	R\$ 150,00
	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio destinado ao (à) estudante contemplado (a) será definido de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, conforme item 6 estabelecido neste Edital.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício destinado ao (à) estudante contemplado (a) poderá estar condicionado às providências dispostos no Item 10.3 deste Edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O montante de recursos destinado ao **Edital Nº 07/2019.1 – GR** Inscrição do Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil é da ordem de **R\$ 4.805.838,68 (Quatro milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela a seguir:

Campus	Recurso Orçamentário
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 160.000,00

Parágrafo Único: O valor discriminado irá contemplar o primeiro e segundo semestre de 2019.

10.2 A inserção do (a) estudante como público-alvo do Programa Bolsa Permanência e no respectivo padrão de percepção de Bolsa Permanência de que trata o item 5 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura de todos os benefícios recomendados pelo setor competente.

10.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira pela Direção Geral do *Campus*, o Serviço Social, embasado no item 6 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário e mediante justificativa expressa, uma das seguintes providências:

- a) desatender a benefícios solicitados por alunos (as) não-cotistas.
- b) priorizar estudantes com maior grau de vulnerabilidade, deixando de conceder bolsas a outros discentes.
- c) remanejar estudantes para outras faixas de bolsas permanência.
- d) promover o pagamento, por rateio proporcional, a todos os estudantes identificados como beneficiários.

11. DA CONCESSÃO

11.1 A duração da concessão da Bolsa Permanência ao (à) estudante será referente ao período regular de conclusão do curso, considerando, no entanto, o cumprimento das condicionalidades do Edital pelos (as) estudantes contemplados (as) a cada semestre. Sendo assim, o (a) estudante deverá receber o equivalente a cinco bolsas por semestre.

11.2 Os casos que extrapolem o período regular de conclusão de curso ou os que os (as) estudantes não atendam aos critérios estabelecidos no Item 7 deste Edital serão analisados pela equipe multiprofissional, considerando os critérios e limites estabelecidos nos itens 7 e 10.3 deste Edital.

11.3 O (A) estudante deverá apresentar ao Serviço Social e/ou Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, no início do semestre subsequente, o histórico escolar atualizado a fim de realizar a renovação no Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Item 7 do presente Edital. Assim, os estudantes que não realizarem a renovação poderão ter suas bolsas canceladas.

Parágrafo Único: Nos casos em que os (as) estudantes participantes do Programa apresentarem alteração de renda e/ou endereço, estes deverão atualizar sua documentação junto ao Serviço Social/Assistência ao Estudante do *campus*.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

QUADRO 1	
Nº	DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2 E ESTUDANTES SELECIONADOS (AS) NO EDITAL DE MORADIA ESTUDANTIL DE 2019.1 DOS CAMPUS AGRÍCOLAS BARREIROS, BELO JARDIM E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.
1.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos. (anexar no sistema)
2.	Histórico Escolar do IFPE atualizado do (a) estudante, constando disciplinas matriculadas no semestre atual, emitido pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . Apenas nos casos dos/as estudantes matriculados/as no 1º período serão aceitos além do Histórico Escolar os Boletins emitidos pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . (anexar no sistema)
3.	CPF do (a) estudante. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)

4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	Extrato ou cartão referente à conta bancária em nome do (a) estudante, caso possua. (anexar ao sistema)

QUADRO 02 -	
Nº	DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS (AS) OU AQUELES QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.
1.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos. (anexar no sistema)
2.	Histórico Escolar do IFPE atualizado do (a) estudante, constando disciplinas matriculadas no semestre atual, emitido pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . Apenas nos casos dos/as estudantes matriculados/as no 1º período serão aceitos além do Histórico Escolar os Boletins emitidos pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . (anexar no sistema)
3.	CPF do (a) estudante. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	Comprovação do recebimento dos Programas Sociais No caso do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser apresentado extrato bancário, devidamente identificado e atualizado referente a algum mês do ano em curso. No caso do BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA , deverá ser apresentado extrato bancário, devidamente identificado e atualizado referente a algum mês do ano em curso e o cartão do benefício para comprovação de que a família é usuária do BPC. (anexar ao sistema)
6.	Extrato ou cartão referente à conta bancária em nome do (a) estudante, caso possua. (anexar no sistema)

QUADRO 3	
Nº	DOCUMENTOS PARA DEMAIS ESTUDANTES REQUERENTES EM 2019.1
1.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos. (anexar no sistema)
2.	Histórico Escolar do IFPE atualizado do (a) estudante, constando disciplinas matriculadas no semestre atual, emitido pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . Apenas nos casos dos/as estudantes matriculados/as no 1º período serão aceitos além do Histórico Escolar os Boletins emitidos pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar do <i>campus</i> . (anexar no sistema)
3.	CPF do (a) estudante. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)

4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) de todos os membros da família maiores de 18 anos . Em caso de perda ou roubo, será aceito um Boletim de Ocorrência – B.O. emitido em até 6 meses (anexar no sistema)
6.	Certidão de Nascimento ou RG ou Passaporte de todos os membros da família menores de 18 anos que residem com o (a) estudante. (anexar no sistema)
7.	Fatura do consumo de energia elétrica com mês de referência do ano em curso. Caso o (a) estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira em relação a eles (as), deverá apresentar cópia da fatura do consumo referente às duas residências. (anexar no sistema) Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser preenchida eletronicamente e digitalizada no sistema a declaração de justificativa de não atendimento pela rede ou de extravio da fatura disponível em http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia e substituir pelo documento solicitado (anexar no sistema) .
8.	Extrato ou cartão referente à conta bancária em nome do (a) estudante, caso possua. (anexar no sistema)
9.	Comprovação de renda de todos (as) integrantes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 anos , inclusive do (da) estudante, com ou sem vínculo empregatício. CASO FIQUE EM DÚVIDA SOBRE A COMPROVAÇÃO DE RENDA, ENTRE EM CONTATO COM A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO SEU CAMPUS, POIS ESSA DOCUMENTAÇÃO É ESSENCIAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO. 1- Para os (as) trabalhadores (as) do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): - Apresentar o contracheque mensal identificado, ou extrato bancário discriminando a renda bruta e líquida ou recibo de pagamento, legível e referente a algum mês do ano em curso. 2- Para trabalhador (a) informal: - Apresentar declaração preenchida, assinada e datada, informando a renda mensal e a atividade exercida. (anexa em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL) 3- Para trabalhador (a) autônomo(a) ou MEI (Microempreendedor(a) individual) : - Apresentar Declaração de Imposto de Renda atualizada referente ao ano base 2017 ou 2018, entregue à Receita Federal, caso não tenha, apresentar declaração do trabalho informal. 4- Para o (a) desempregado (a) e que não exerça atividades informais (todas as pessoas com idade superior a 18 anos, residentes na mesma casa, desempregados (das) ou que não desenvolvam nenhuma atividade informal): - Apresentar a declaração de desemprego totalmente preenchida, assina e datada. (anexa em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO) 5- Para Trabalhador Rural: - Apresentar declaração preenchida e atualizada informando a renda média mensal (vide modelo em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE TRABALHADOR RURAL); 6- Para aposentado (a): - Apresentar extrato do benefício identificado referente a algum mês do ano vigente. 7- Para pensionista por morte:

- Apresentar extrato do benefício identificado referente a algum mês do ano vigente. O RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA DOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE PENSÃO POR MORTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.

8- Se estiver recebendo pensão alimentícia:

- Apresentar declaração assinada pelo (a) recebedor (a) da pensão maior de 18 anos, constando o valor pago. (Vide modelo em: <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia> – **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**).

O RECEBIMENTO DE RENDAS PROVENIENTES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.

9- Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:

- Apresentar cópia do contrato de locação ou declaração original do/a proprietário/a do imóvel, constando em ambos o valor mensal. Na ausência dos referidos documentos deverá ser apresentada a declaração assinada **por quem recebe a renda**, (vide modelo em: <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia> – **DECLARAÇÃO DE OUTRAS RENDAS**);

O RECEBIMENTO DE RENDAS PROVENIENTES DE ALUGUEL DE IMÓVEIS NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.

10- Outras Rendas (contribuição financeira de parentes e/ou amigos):

- Apresentar declaração assinada **por quem paga ou recebe a contribuição financeira**, maior de 18 anos, constando o valor pago. (vide modelo em: <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia> – **DECLARAÇÃO DE OUTRAS RENDAS**);

O RECEBIMENTO DE OUTRAS RENDAS NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER OUTRAS RENDAS DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.

OBS. 1: TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA CONFORME O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO (A) ESTUDANTE E DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.

OBS. 2: AS COMPROVAÇÕES DE RENDA/SALÁRIOS APRESENTADAS DEVEM SER ATUAIS, OU SEJA, REFERENTES AO ANO VIGENTE.

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o (a) estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *campus*.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O ato de inscrição gera a compreensão de que o (a) estudante solicitante conhece as exigências do presente Edital, e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- b. A inexactidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza, que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o (a) estudante da seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Bolsa Permanência, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

c. As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivos para cancelamento da bolsa. Sendo, ainda, procedimento passível de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

Após a divulgação dos resultados, o (a) estudante e/ou seu/sua representante legal terá (ão) 01 (um) dia para apresentar, por escrito, sua contestação do resultado preliminar, mediante abertura de recurso no setor de protocolo do campus ou setor equivalente.

d. O (A) estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado (a) por estar fora do perfil ou por não haver disponibilidade orçamentária, caso haja, posteriormente, alteração em sua condição socioeconômica e disponibilidade orçamentária, poderá ser incluído (a) no Programa mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 6 deste Edital. Para atendimento dos recursos interpostos, será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

e. Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do (a) estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente, a possibilidade de suspensão das bolsas até a regularização das aulas.

f. **Os casos em que estudantes anexarem documentos desrespeitosos em substituição aos documentos de identificação pessoal e comprovações de renda exigidos em Edital, eliminarão o (a) estudante da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.**

g. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Serviço Social do *campus*, junto à Diretoria de Assistência Estudantil e/ou Direção Geral do *Campus*.

Recife, 29 de março de 2019.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

Reitora